



TENENTE-CORONEL CHIARATO

Analista no Centro de Doutrina do Exército do Comando de Operações Terrestres.

O EMPREGO DE TROPAS BRASILEIRAS JUNTO À BRIGADA DE INTERVENÇÃO DA MONUSCO

O Brasil é um dos mais tradicionais contribuintes de militares para a Organização das Nações Unidas (ONU), participando de 43 operações de paz desde 1947. Neste século, o país começou a capitanear esforços para o rompimento do paradigma de cooperação norte-sul, inaugurando um sistema sul-sul. Em todos eles, há uma forte presença de estados africanos, continente visto como um dos principais parceiros brasileiros nos dois governos antecessores, exemplificado pela realização de 32 visitas presidenciais, de 2002 a 2009, na África, percorrendo 21 países, sendo ainda abertas em Brasília, nesse período, 17 novas embaixadas em países africanos [1].

Com o fim da missão das Nações Unidas (UN) para a estabilização do Haiti (*Mission des Nations Unies pour la Stabilisation en Haïti - MINUSTAH*, na sigla em francês), o Ministério da Defesa (MD) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE) realizaram estudos a fim de integrar novas missões de paz. Ainda mais recente, em 2016, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) finalizou o relatório do Projeto SETA, versando sobre possibilidade de emprego das Forças Armadas (FA) brasileiras em missões de paz da ONU.

Destaca-se que a maior missão militar da ONU em curso encontra-se na África onde foi instituída a Missão das Nações Unidas de Estabilização da República Democrática do Congo (*Mission de l'Organisation des Nations Unies pour la stabilisation en République démocratique du Congo - MONUSCO*, na sigla em francês). Tal missão, nos anos de 2013 a 2015, sob o comando de um oficial general do Exército Brasileiro (EB), o General Santos Cruz, e com medida inédita na história da ONU, renovou seu mandato de emprego e autorizou a criação de uma *force intervention brigade* (FIB, na sigla em inglês),

brigada de intervenção, possibilitando sua atuação em operações ofensivas contra grupos militares e paramilitares. Tal ação permitiu que o general planejasse e conduzisse operações militares que acarretaram no desmantelamento de um exército paralelo até então existente na República Democrática do Congo (RDC). Devido ao desempenho exitoso do general brasileiro, o *deputy force commander* da MONUSCO consultou, informalmente, quanto à possibilidade de o Brasil integrar com tropas tal brigada [2].

POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA – O EMPREGO EM MISSÕES DE PAZ

O Brasil, ao buscar mais protagonismo no continente africano, segue também outras linhas de pensamento, como a de Cottey e Forster, que falam sobre missões militares na África, lideradas por países mais desenvolvidos, com encargos de reorganização e aumento do poder de combate de exércitos locais, inclusive para emprego em missões humanitárias.

Segundo o relatório final do Projeto SETA (2016), as missões de paz que o Brasil participou trouxeram um enorme ganho doutrinário devido ao emprego de nossas tropas em um ambiente de missão real (BRASIL, 2016). Essas missões ainda permitiram o aprimoramento do treinamento de combate em ambientes urbanos, propiciaram o aperfeiçoamento da inerente capacidade do soldado brasileiro de interagir com a população local, respeitando a cultura e os costumes locais e angariando a confiança do povo pelo natural emprego do chamado *brazilian soft power* (apud, p.3).

Sobre a cultura estratégica brasileira aplicada às missões de paz, o estudo de Kenkel (2010, p.56-57) sobre a MINUSTAH permitiu o desenvolvimento de um modelo brasileiro de *peacekeeping*, que se encaixava nos seus seguintes interesses:

- sua emergência como potência média;
- seu papel de liderança regional, que fortalece também o seu perfil global; e
- sua aptidão em assumir responsabilidades no âmbito da resolução de conflitos.

Segundo o autor, tais interesses corroboravam para o pleito de uma vaga permanente em uma eventual reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

O emprego de maior ou menor força para a consecução dos objetivos da política externa brasileira, em possível missão futura, vai variar de acordo com o mandato da ONU estabelecido ou mesmo com as diversas especificidades a serem encontradas.



Fig 1 - Mapa situacional das unidades da *MONUSCO*. Fonte: (ONU, 2016).

ESTUDO DA CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS E DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A Carta da ONU define no capítulo 1, Art 2º, inciso 7:

nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as UN a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do capítulo VII.

Assim, as missões de paz não foram mencionadas no documento de fundação da ONU. Por outro lado, o capítulo VII estabelece instrumentos pacíficos e não pacíficos de segurança coletiva com vistas à preservação da paz internacional [3].

O Art 42 da Carta da ONU traz em seu texto amparos para o caso de o CSNU considerar que as medidas previstas no Art 41 seriam ou demonstraram-se infrutíferas. Nessa situação

seria permitido o uso de forças aéreas, navais ou terrestres, e outras ações jugadas necessárias para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacional [4]. Seriam, por exemplo, as operações que visam impor a paz, ou seja, *peace enforcement*.

Com a mudança dos tipos de conflito nas últimas décadas, nos quais, em sua grande maioria, os direitos humanos e a dignidade humana são violados, e com os pedidos de intervenção internacional pelos Estados, surgiu então a questão da necessidade de um novo tipo de intervenção, nem prevista no capítulo VI muito menos no VII. Essa não seria fundamentada apenas nas ações diplomáticas constantes do capítulo VI ou nas operações totalmente militares constantes do capítulo VII.

Uma missão de paz é atada aos três princípios básicos:

- consentimento;
- mínimo uso da força; e
- imparcialidade.

Portanto, por conta de sua experiência, quando assumiu o cargo de secretário-geral da ONU, Kofi Annan convocou o painel sobre as

missões de paz da ONU com o objetivo de avaliar as deficiências do sistema que foi empregado até aquele momento. Desse painel resultou o Relatório de Brahimi, um ponto de inflexão no processo de reeleitura da ONU [5].

Na legislação brasileira existem vários documentos normativos que amparam as condutas e os procedimentos para o envio e o emprego de tropas sob a égide da ONU, sendo a principal delas a Constituição Federal de 1988, cujo Art 4º, incisos III-VIII, estabelece os seguintes princípios acerca das relações internacionais:

- autodeterminação dos povos;
- não intervenção;
- igualdade entre os estados;
- defesa da paz;
- solução pacífica de conflitos; e
- repúdio ao terrorismo e ao racismo.

Ao longo dos anos foram estabelecidas diversas leis, decretos e portarias, tanto do MD quanto do EB, regulando as diversas atividades a serem desenvolvidas.

A Lei Complementar nº 97/99, que dispõe sobre organização, preparo e emprego das FA, estabelece em seu Art 15 que o “o emprego das FA na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República [...]”.

Apesar dos quase 70 anos de participação do Brasil nas missões e nas operações de paz em todo o globo, ainda não se pode falar em consenso entre os principais atores do processo decisório brasileiro (militares, diplomatas e congressistas, entre outros). De fato, ainda há entendimentos vagos e, muitas vezes, colidentes sobre quais seriam os limites da participação brasileira, sobretudo no que se refere ao que caracteriza uma intervenção ou até onde deve ir o uso da força (UZIEL, 2010).

HISTÓRICO DA CRISE NA RDC E ATUAÇÃO DA ONU

A situação atual da RDC é fruto de décadas de colonialismo e de um ambiente opressivo e violento que ainda causam massivas atrocidades. Durante três décadas, o país foi governado pelo Presidente Mobutu Sese Seko. Com o fim da Guerra Fria, sua força política diminuiu, ao mesmo tempo em que Laurent Kabila, opositor ao governo, ganhou espaço na política.

Em 1994, em consequência do massacre de Ruanda [6], mais de dois milhões de refugiados hutus saíram do país por meio da fronteira com a RDC. No ano de 1996, Ruanda e Uganda invadiram a porção leste do território congolês e passaram a apoiar militarmente Laurent Kabila no seu plano de destituir Mobutu do poder [7].

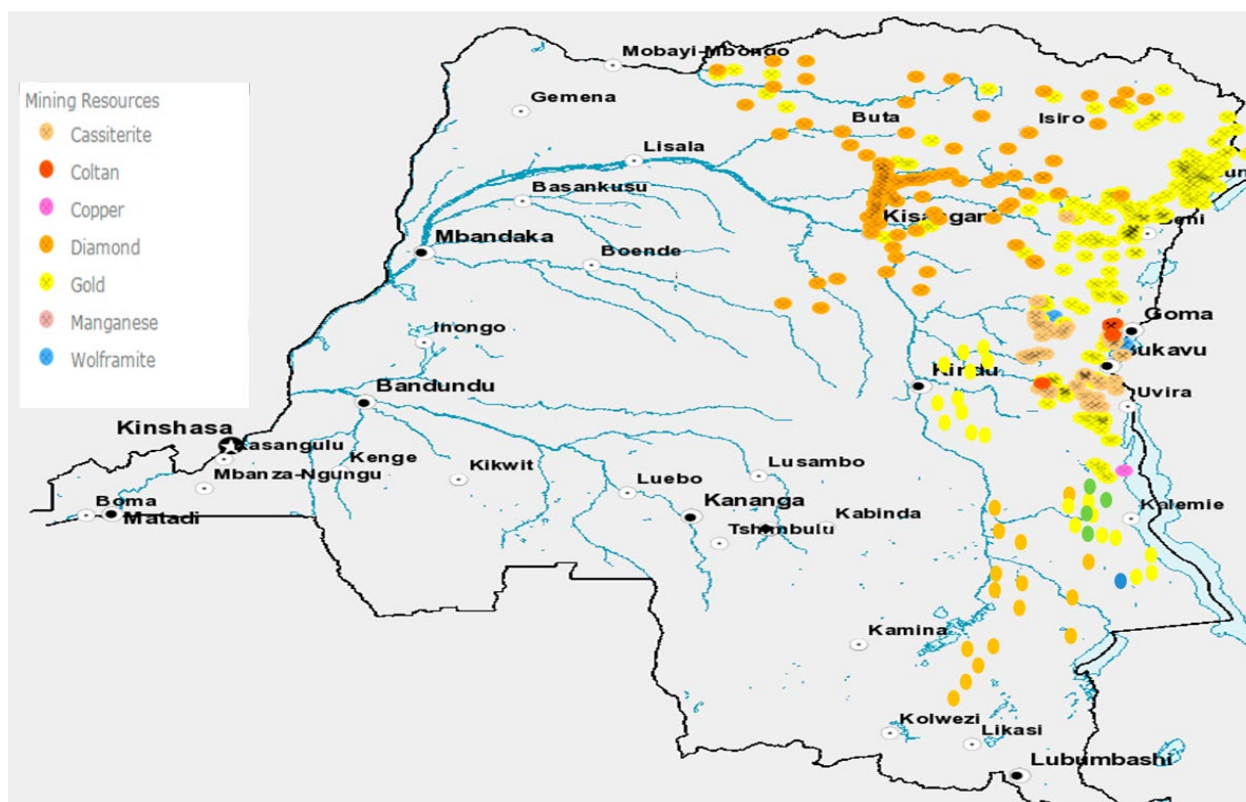


Fig 2 - Concentração das jazidas de metais preciosos no leste da RDC. Fonte: (BRASIL, 2017).

Em outubro de 1996, liderando tropas ruandesas integrantes da *Alliance of Democratic Forces for the Liberation of Congo-Zaire* (ADFL) [8], Kabila lançou sua ofensiva, iniciando, dessa forma, a guerra civil. Em 1997, acuado e enfraquecido, Mobutu deixou o então Zaire [9] e Kabila autodeclarou-se presidente da recém-nomeada RDC. Após chegar ao poder, Kabila reduziu a influência dos seus aliados e ordenou que retirassem suas tropas do território congolês. Em resposta, Ruanda e Uganda apoiaram os movimentos rebeldes, baseados no leste da RDC, que eram opositores ao seu governo congolês.

Em 1998, uma rebelião tomou força e, em poucas semanas, rebeldes controlaram grande parte do território da RDC. Angola, Chade, Namíbia e Zimbábue prometeram apoio militar ao presidente, enquanto os rebeldes apoiados por Ruanda e Uganda dominavam a porção leste do território congolês. Em vista da alarmante situação, o CSNU pediu um cessar-fogo e a saída das forças estrangeiras.

Em julho de 1999, foi assinado entre RDC, Angola, Namíbia, Ruanda, Uganda e Zimbábue, o acordo de cessar-fogo de Lusaka, pondo fim às hostilidades. Para assistir ao cumprimento e à observância do acordo, o CSNU instituiu a *Mission des Nations Unies en République Démocratique du Congo* (*MONUC*, sigla em francês), pela Resolução 1.279, de 30 de novembro de 1999 [10].

Em 30 de julho de 2006, foram realizadas as primeiras eleições livres em 46 anos, sendo eleito Joseph Kabila, filho de Laurent Kabila que fora assassinado em 2001. O processo eleitoral foi um dos eventos mais complexos organizados pela ONU. Depois das eleições, a *MONUC* continuou no terreno desenvolvendo tarefas políticas, militares e de apoio à reconstrução do país, pois a porção oriental continuou assolada por ondas de violência, crises humanitárias, violações de direitos humanos, em especial, as de natureza sexual e de gênero. Como agravante, grupos armados continuavam espalhados pela região aterrorizando civis e explorando os recursos naturais (apud ONU-*MONUC*).



Fig 3 - Joseph Kabila Kabange. Fonte: Internet, 2017.

O mandato original da missão incluía tarefas de observação e assistência, que não envolviam o uso da força. O CSNU evitou, em um primeiro momento, fazer menção a ameaças à segurança e à paz internacional (JANIK, 2014). Em 2000, a violência escalou, levando o CSNU a declarar que a situação colocava em perigo a paz internacional. As hostilidades impediam que a *MONUC* executasse suas tarefas de observação e monitoramento. Os inúmeros grupos militares na RDC levaram a uma fragmentação territorial do país, causando uma piora na situação humanitária, com milhares de vítimas e cerca de dois milhões de refugiados (JANIK, idem).

Em resposta, o CSNU aprovou, em 2003, uma intervenção liderada pela França para controlar a onda de genocídios na região nordeste do país, autorizando a *MONUC* a auxiliar o governo nos esforços de desarmamento das milícias. A Resolução 1.565, de 2004, autorizou uma missão multidimensional de *peace enforcement* (imposição da paz) e *peace building* (construção da paz). Com a evolução dos acontecimentos, em 1º de julho de 2011, o CSNU, por meio da Resolução 1.925, renomeou a *MONUC* para missão da ONU de estabilização da República Democrática do Congo (*Mission de l'Organisation des Nations Unies pour la stabilisation en République démocratique du Congo - MONUSCO*, na sigla em francês). A nova missão foi autorizada a utilizar todos os meios necessários para operacionalizar o seu mandato, o qual passava a conter previsões de proteção de civis, do pessoal humanitário e de agentes defensores dos direitos humanos que estivessem sob iminente ameaça, bem como a apoiar o governo na consolidação da paz [11].

A *MONUSCO* foi um ponto de inflexão importante, obtendo resultados relevantes de uma forma geral no que diz respeito à paz e à segurança na RDC e na região dos Grandes Lagos. No entanto, ainda eram frequentes, principalmente no leste do país, conflitos armados e violações de direitos humanos, incluindo o recrutamento de crianças pelos grupos armados, execuções extrajudiciais e estupros em massa (ibidem). Nesse período Joseph Kabila, reeleito presidente em 2011, após pressão internacional ordenou, em março de 2012, a prisão do comandante de suas forças armadas [12], que organizou um motim e, levando com ele parte das tropas, formou o grupo rebelde *Mouvement du 23-Mars* (M23), que chegou a tomar a cidade de Goma [13].

Em fevereiro de 2013, com o objetivo de tratar as causas do conflito e assegurar uma paz sustentável na região, foi assinado por 11 países o *Peace, Security and Cooperation Framework for the Democratic Republic of the Congo and the Region* [14].

Na parte operativa do acordo, os países requisitaram à ONU uma revisão estratégica da *MONUSCO*, a fim de fortalecer o apoio prestado à RDC, de maneira a permitir que o governo solucionasse os desafios envolvendo a questão da segurança no país. Em 28 de março de 2013, agindo em conformidade com os objetivos do acordo citado e buscando responder ao pedido de apoio feito pelos países africanos, o CSNU adotou a Resolução 2.098, na qual criou a Brigada de Intervenção das Forças das Nações Unidas (*United Nations Force Intervention Brigade*) [15].

FIB - MONUSCO

A intervenção militar em crises humanitárias tem sido estudada há algum tempo e, ainda assim, os estudiosos não chegaram a um consenso sobre sua eficácia, suas considerações éticas e sua relação com a soberania do Estado.

A utilização do uso da força dentro de uma missão de paz não foi uma novidade trazida exclusivamente para a *MONUSCO*, uma vez que outras operações de paz já fizeram uso do capítulo VII para alguns ou todos os aspectos de sua missão. Nos anos 1960, a *United Nations Operation in the Congo* (*ONUC*, na sigla em

inglês) foi autorizada a utilizar a força, se necessário, para evitar a deflagração de uma guerra civil no país. Durante a década de 1990, ocorreu outro exemplo com a *United Nations Operation in Somalia II* (*UNOSOM II*, na sigla em inglês), que teve um mandato de *enforcement* aprovado, a fim de poder estabelecer áreas seguras para assistência humanitária dentro do território somali (BOULDEN, 2001). No caso da RDC, como o exército e a polícia congolezes não conseguiram controlar todo o estado, áreas do território ficaram abertas para o controle de grupos armados. Dos grupos que estavam ativos na RDC, em 2012, provavelmente o mais importante e poderoso foi o M23 [16].

Esse foi um dos pontos de inflexão que levou à criação da *FIB* em março de 2013. Ficou claro que a força atual não poderia manter a região estável e uma força ofensiva era necessária para criar estabilidade, restaurar a credibilidade e subjugar as forças rebeldes. A *FIB* foi criada como parte do compromisso internacional da ONU com a RDC e a estabilidade da África Central:

a Brigada de Intervenção foi incumbida de neutralizar grupos armados e desarmá-los de forma a facilitar as operações militares no contexto da missão e possibilitar o **processo de estabilização do país** (ONU, 2013).

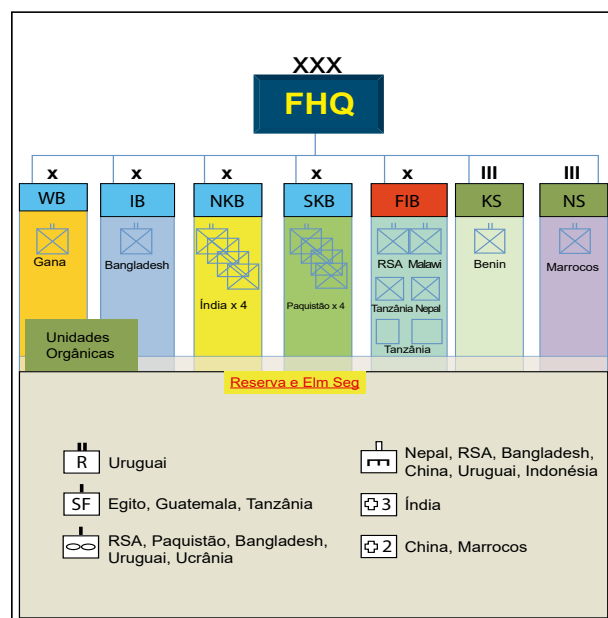


Fig 4 - Forças da *MONUSCO* na área de operações. Fonte: (Brasil, 2017).

Uma das maiores preocupações legítimas em torno da criação da *FIB* foi “a ideia de neutralidade da ONU e de soberania do Estado”, pois a carta da ONU afirma, claramente, que a ONU é uma serva dos estados e não pode agir independentemente.

Assim, verifica-se a preocupação em reforçar o respeito ao princípio da não intervenção, em uma tentativa de dissipar qualquer receio de que a *FIB* pudesse representar uma ameaça à soberania da RDC ou de outros países da região:

[...]reafirmando o seu comprometimento com a soberania, independência, unidade e integridade territorial da RDC e enfatizando a necessidade de respeitar os princípios da não interferência, boa vizinhança e cooperação regional (ONU, 2013).

O MANDATO DA ONU NA *MONUSCO* E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS

A imposição da paz começou a tomar forma pelo emprego preventivo de forças da ONU, que serviam como uma barreira militar pré-posicionada destinada a desencorajar agressões transfronteiriças sem o consentimento de uma ou de ambas as nações envolvidas na disputa. Assim, soldados também foram, por vezes, destacados para fornecer segurança e transporte para os trabalhadores humanitários e para levar os refugiados a áreas seguras (MULLER, 2015). Por analogia, a imposição da paz é o uso da força para impor a vontade da comunidade internacional aos infratores da paz [17].

Outro aspecto a ser considerado é a criação de um novo conceito, fruto da análise do genocídio ocorrido em Ruanda e o genocídio em Srebrenica (região na Bósnia e Herzegovina) em 1995, conhecido como “responsabilidade de proteger (R2P)”.

A doutrina R2P é clara sobre os critérios para intervenções militares:

- autoridade correta;
- justa causa;
- intenção correta;
- último recurso;
- meios proporcionais; e
- perspectivas razoáveis.

Sob a carta da ONU, a intervenção militar só pode ser realizada após todos os meios de resolução de conflitos terem sido julgados, como a negociação e a mediação. Casos de genocídio e atrocidades em massa podem impedir ou aumentar o tempo de mediação de certas situações de crise (GASSAMA, 2013).

Na Cúpula Mundial de 2005, a R2P foi adotada por unanimidade, assim a manutenção da paz mudou o suficiente para permitir o acréscimo de uma brigada armada a uma missão de paz. Atualmente, a intervenção da ONU, em zonas de conflito sob a autoridade do CSNU, tem sido aceita como legal nos termos dos capítulos VI e VII da Carta da ONU e da doutrina R2P (idem).

O atual mandato operacional da ONU na RDC foi aprovado pelo CSNU por unanimidade, sua renovação da Resolução 2.098 até março de 2019 que compreende, além dos componentes civis, judiciários e de correção apropriados, um máximo de 16.000 militares. Em termos estatísticos, a *MONUSCO* é a maior missão de paz do mundo, tanto pelos recursos que mobiliza, no valor de 1,1 bilhão de dólares anuais referente ao orçamento aprovado para o período compreendido entre julho de 2017 e junho de 2018, quanto pela quantidade do efetivo recrutado (BRASIL, 2017).

A *FIB* é uma extensão da *MONUSCO* e a duração inicial do mandato é de um ano, desde então tem sido prorrogado diversas vezes (Resolução da ONU 2.147, 2015). O mandato estabelece a base legal do uso da força [18] e as regras de engajamento que delineiam os parâmetros que a força pode ser usada.

Sobre a *MONUSCO*, Priscila Fett (2013) refere ao *status* das forças de manutenção de paz em meio aos conflitos armados. De acordo com a autora, a ONU determinou, por meio de um boletim [19], do secretário-geral Kofi Annan, que apesar de seus *peacekeepers* serem obrigados a respeitar o direito internacional humanitário, quando utilizarem a força em legítima defesa isso não os classifica como combatentes e,

portanto, devem ter seu *status* equiparado ao de civis em conflitos armados nos moldes da IV Convenção de Genebra (CG 1949).

O CSNU tentou deixar o mais claro possível que não pretende conduzir uma reforma na estrutura de suas missões de paz, mas apenas adequar a *MONUSCO* ao contexto de repaginação dos princípios básicos de *peacekeeping*. Esse é um indício de que o CSNU percebe estar entrando em um novo território, podendo afirmar que se trata da maior inovação no conjunto de práticas de *peacekeeping* dos últimos anos, como declarou o embaixador britânico Mark Lyall Grant quando questionado sobre a introdução da *FIB* (BROOKS, 2013).

Sob o mandato estabelecido, em 2010, a *MONUSCO* já estava autorizada a usar todos os meios necessários para cumprir sua missão relativa à proteção de civis, pessoal humanitário e defensores de direitos humanos, sob ameaça iminente de violência física, bem como apoiar o governo da RDC nos seus esforços de estabilização e consolidação da paz (Resolução nº 2.098-CSNU, 2010).

O EMPREGO DA *FIB* DE 2013 A 2015

A *FIB* foi implantada no leste da RDC na primavera de 2013 (UN SC/10964, 2013). Essa brigada lida também com os casos de abusos de direitos humanos cometidos por forças rebeldes e ajuda a prevenir assassinatos genocidas, semelhantes aos que ocorreram em Ruanda há duas décadas. O representante especial da ONU, Martin Kobler, ao chegar à RDC, em julho de 2013, comentou: “nossa tarefa é dissolver o bloqueio político, acabar com a ocupação das forças armadas, restaurar a autoridade do Estado e trazer de volta a esperança ao povo” (KULISH; SENGUPTA, 2013, p.1).

A *FIB* realizou ações envolvendo, entre outros meios, artilharia, ataques aéreos e franco-atiradores, não ocorrendo relatos de abusos de direitos humanos cometidos durante as ofensivas. Em termos de baixas de combatentes, houve dois soldados da ONU perdidos em operação desde o início em que as tropas estiveram empregadas (VOGEL, 2014).

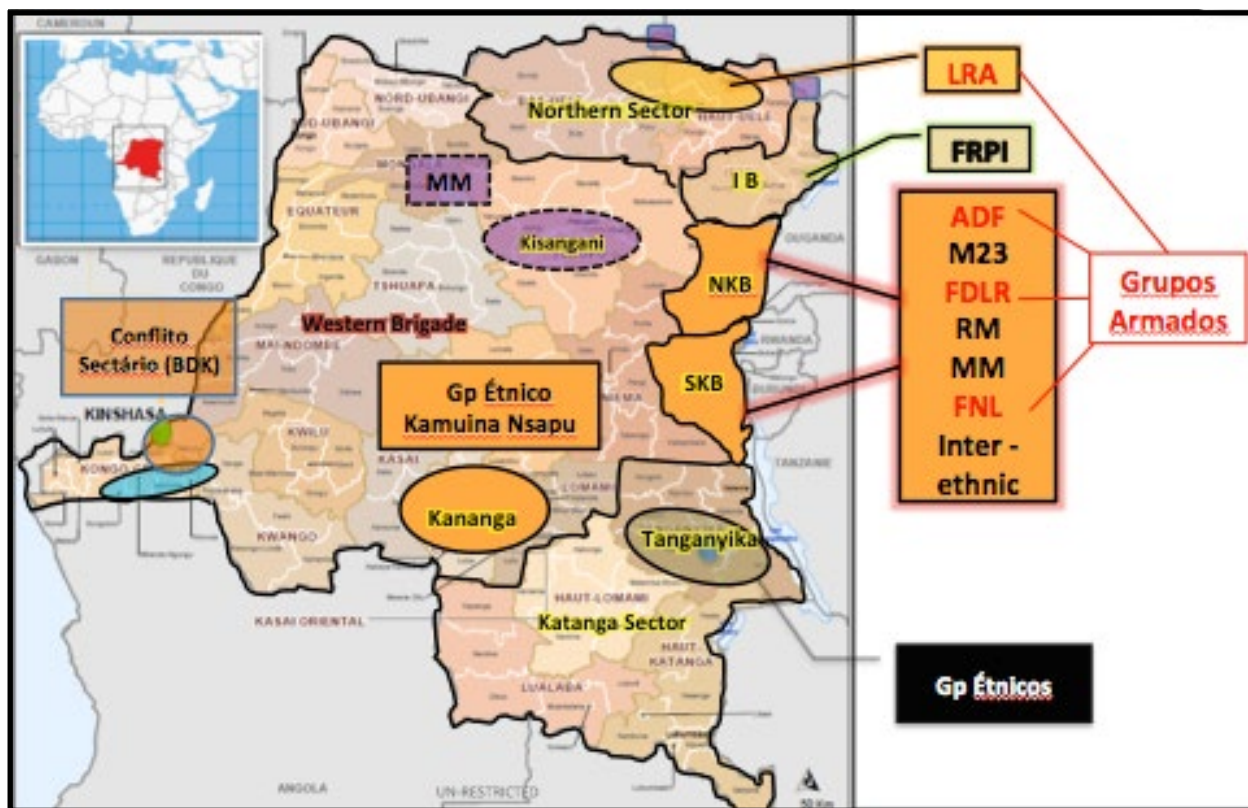


Fig 5 - A atuação dos grupos armados no leste da RDC. Fonte: (BRASIL, 2017).

Logo após sua implementação, a *FIB* completou seu primeiro objetivo: a derrota do grupo armado M23. Depois de anos do governo congolês lutando contra o notório grupo, levou apenas quatro dias, de 25 a 28 de outubro de 2013, para a RDC derrotar os rebeldes com a ajuda da *FIB* (KULISH & SENGUPTA, 2013). O M23 foi forçado a regressar à mesa de negociações assinando um acordo, *Joint ICGLR-SADC Final Communiqué on the Kampala Dialogue*, mediado em Uganda em novembro de 2013. Assim, a *FIB* contribuiu com o cessar-fogo do M23 e a sua decorrente desistência da luta armada e desmobilização. O grupo manteve seu *status* de desmobilizado e não houve mais casos relatados do movimento se reorganizando ou mesmo lançando ataques dentro da RDC.

Após a desmobilização do M23, as Forças Armadas da República Democrática do Congo (FARDC) e a *FIB* voltaram suas atenções para as Forças Democráticas Aliadas (*ADF*, na sigla em inglês) em janeiro de 2014. Tal grupo anti-ugandense se escondia na fronteira da RDC e Uganda, e vinha realizando ataques contra os ugandenses e congolezes (VOGEL, 2014). Com a ajuda da *FIB*, a maioria das bases da *ADF* foi destruída, durante um período de seis meses, enfraquecendo esse grupo, além disso deixaram de ocorrer violações dos direitos humanos. No entanto, funcionários da ONU e de ajuda humanitária têm sido alvos de grupos armados (VOGEL, 2014).

O próximo alvo da *FIB* e das FARDC passou a ser o grupo rebelde conhecido como [20] Aliança dos Patriotas por um Congo Livre e Soberano (APCLS). Segundo relatos, isso ocorreu devido a um ataque da APCLS em unidades das FARDC que teria realizado uma emboscada no noroeste de Masisi onde três oficiais teriam sido mortos (MULLER, 2015).

Ocorreram batalhas em Nyabiondo, Kashebere, Kibarizo, Lwibo e Lukweti onde teve relatos de abusos dos direitos humanos cometidos por soldados congolezes (ibidem, 2014). Faz parte do acordo, que a ONU mantém com o governo da RDC, não permitir que seus quadros venham a acometer tais abusos. Como consequência, o mandato da *FIB* especifica que a sua tropa não pode atuar em conjunto com soldados ou líderes acusados de violações dos direitos humanos. Isso tornou problemática a atuação em conjunto com a FARDC, devido

às violações realizadas pelo exército congolês durante algumas operações no país. (idem) Embora a Resolução 2.098, de 2015, do CSNU incluía no mandato que a *FIB* possa encontrar e desarmar grupos armados com ou sem as FARDC, a liderança da ONU decidiu abster-se de uma ação unilateral.

A *FIB* tem tentado, antes mesmo das ações contra a *ADF*, desmobilizar as [21] Forças Democráticas para a Libertação de Ruanda (FDLR), no entanto tem enfrentado obstáculos quanto à cooperação das FARDC, não sendo claras quais as razões para tal procedimento. As FDLR têm se configurado como uma grave ameaça à segurança da RDC desde o genocídio da Ruanda. Além disso, esse é o grupo que mais preocupa Ruanda, pois, em épocas passadas, estimulou a intervenção na RDC (VOGEL, 2014).

Assim, a *FIB* optou por não iniciar ações unilaterais contra tal grupo, aguardando a participação do governo congolês. Até 2014, as tropas da Tanzânia e da África do Sul, integrantes da *FIB*, não tinham autorização dos seus respectivos governos para desenvolver operações contra a FDLR, sem que os motivos de tal relutância fossem esclarecidos (VOGEL, 2014). No entanto, em fevereiro de 2015, as FARDC finalmente atacaram as forças das FDLR, mas sem a cooperação da *FIB*.

O êxito da *FIB* pode ser medido pelos seguintes resultados:

- desmobilização de grupos armados;
- vidas civis salvas;
- diminuição dos casos de estupro;
- decréscimo do recrutamento de soldados infantis;
- aumento da segurança no território congolês e nas suas fronteiras; e
- garantia da exploração dos recursos minerais pela RDC (MULLER, 2015).

Também pode ser observado que, até o momento, a *FIB* tem sido bem sucedida em ajudar as FARDC a derrotar os grupos armados ainda existentes, mesmo embora a *FIB* não tenha podido contribuir para a ofensiva das FARDC contra as FDLR pelos motivos acima expostos. Por conseguinte, a falta de ação da *MONUSCO* em relação às FDLR corresponde ao respeito aos limites definidos pelo Estado anfitrião, pois o mandato deve ser equilibrado com a realidade do arranjo político e os limites dos poderes da ONU (MULLER, 2014).

BRAZILIAN BATTALION - BRABATT

No campo da política mundial, multilateral e no CSNU, a *MINUSTAH* consolidou e trouxe novas lições para o Brasil, como a importância e mesmo a necessidade da participação em operações de manutenção da paz. Isso devido ao entendimento de que, para ser classificado como potência emergente, um país deve contribuir com as missões da ONU, o que representa uma manifestação da vontade e da capacidade de cooperar, efetivamente, com a paz e a segurança globais (UZIEL, 2015a; KENKEL, 2013b, p.85-110).

Como resultado de todo o processo, um almirante brasileiro, fuzileiro naval [22], analisa que o Brasil e suas forças armadas encontram-se hoje melhores preparados para assumir novos desafios em termos de participação em futuras missões de paz. O sucesso alcançado pelo país no período inicial da *MINUSTAH* foi claramente reconhecido pela ONU e pela própria comunidade internacional. Como consequência direta desse reconhecimento internacional, constata-se a designação de um general e de um almirante brasileiros para assumir, respectivamente, o comando da força militar da *MONUSCO* e o comando da Força-Tarefa Marítima (FTM) da Força Interina da ONU no Líbano (*United Nations Interim Force in Lebanon - UNIFIL*,

na sigla em inglês), comando naval que até então vinha sendo exercido exclusivamente por países integrantes da OTAN (SILVA; BRAGA; DANILO, 2017).

O *BRABATT* é o batalhão de infantaria de Força de Paz brasileiro que compôs o contingente nacional no Haiti. Suas atividades no país caribenho iniciaram em 2004 e encerraram em 2017, após 13 anos de emprego ininterrupto.

A missão do *BRABATT* podia ser definida como: contribuir, em sua área de responsabilidade, com a *MINUSTAH* para a manutenção de um ambiente seguro e estável no país, apoiar a criação e fortalecer as práticas de um Estado democrático de direito, proteger e promover os direitos humanos, apoiar os projetos de desenvolvimento, a imediata recuperação, reconstrução e os esforços para a estabilidade no Haiti.

O *BRABATT* foi constituído por:

- estado-maior geral;
- estado-maior especial;
- três companhias (Cia) de fuzileiros;
- um esquadrão de cavalaria mecanizado;
- uma Cia de fuzileiros navais; e
- uma Cia de comando e apoio, na qual se enquadrou o Destacamento Operacional de Paz (DOPaz).

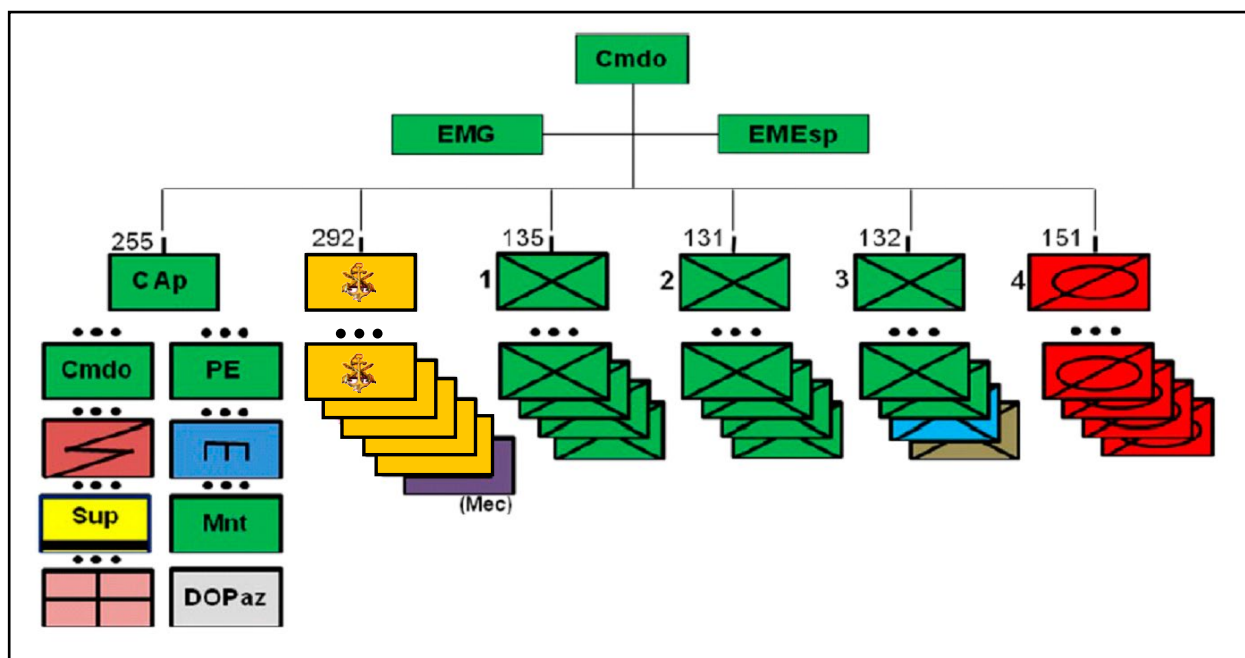


Fig 6 - Organograma do *BRABATT* - *MINUSTAH*. Fonte: (BRASIL, 2012).

De forma particular, podemos observar a existência do DOPaz que constitui uma fração formada por militares especializados em ações de comandos (Aç Cmdo) e por operadores de forças especiais (F Esp), selecionados no Comando de Operações Especiais (C Op Esp), cujas peculiaridades e possibilidades são a execução de operações especiais (Op Esp), assim definidas:

Op Esp: operações conduzidas por forças militares especialmente organizadas, treinadas e equipadas, em ambientes hostis, negados ou politicamente sensíveis, visando a atingir objetivos militares, políticos, psicossociais e/ou econômicos, empregando **capacitações militares específicas não encontradas nas forças convencionais**. Podem ser conduzidas de forma singular, conjunta ou combinada, normalmente em ambiente interagências, **em qualquer parte do espectro dos conflitos** (BRASIL, 2017).

O emprego de operações especiais em missões de paz foi mais amplamente abordado pela ONU, em janeiro de 2015, por ocasião da conclusão do *United Nations Peacekeeping Missions Special Forces Manual*, regulando as atividades das forças de operações especiais (F Op Esp) em missões de paz. Esse documento é a ratificação de como a ONU idealiza as Op Esp e as F Op Esp.

Esse manual descreve como as F Esp poderiam influenciar e dissuadir espoliadores que atuam contra o processo de paz, pois têm vários recursos como o uso da força, reconhecimento, assistência militar, patrulhamento de longo alcance e busca de informações. Nas operações de manutenção da paz, a força é sempre uma medida de último recurso. Se a força deve ser usada, as F Op Esp da ONU podem fornecer uma calibrada precisa, proporcional e adequada capacidade.

O Major Felipe (2012) em sua tese de mestrado intitulada "O emprego de Forças de Operações Especiais do EB em operações de manutenção da paz conduzidas pela ONU", descreve outras possibilidades dessa tropa



Fig 7 – Término de missão do DOPaz no BRABATT/MINUSTAH.

afetas as capacidades das F Op Esp do EB. Além disso, cita a *liaison and engagement* que consiste na aproximação e interação com facções e grupos locais, a fim de obter informações úteis para todo andamento da missão, que é comumente executada pelas F Op Esp do EB (1º Batalhão de Forças Especiais e 3ª Cia F Esp).

“O emprego de maior ou menor força para a consecução dos objetivos da política externa brasileira, em possível missão futura, vai variar de acordo com o mandato da ONU estabelecido ou mesmo com as diversas especificidades a serem encontradas.”

Dessa forma, autorizado pela ONU, o *BRABATT* empregou um DOPaz composto de 22 a 24 homens, tendo constituição híbrida à semelhança de uma força-tarefa de operações especiais (FT Op Esp): integração de elementos do destacamento operacional de forças especiais (DOFEsp) e do destacamento de ações de comandos (DAC), o que confere ao DOPaz boa capacidade para conduzir ações indiretas, diretas e reconhecimento especial. Suas equipes formadas são completamente flexíveis, favorecendo a adaptação aos rodízios de arejamento.

Ainda de acordo com o Major Felipe (2015), em seus estudos sobre as atuações dessa tropa de 2007 a 2015, observou uma mudança da postura de emprego conforme a situação vigente.

Durante o período do *BRABATT* 6/1, de dezembro de 2006 a maio de 2007, sob o comando do Coronel F Esp Cláudio Barroso Magno Filho, ocorreram intensas atividades das forças adversas, que possuíam livre atuação em algumas áreas de Porto Príncipe, principalmente em Cité Soleil, inclusive realizando disparos contra tropas da ONU. Tal situação demandou, fortemente, o emprego do DOPaz em ações diretas, reconhecimentos e atividades de caçador. Segundo os relatos do comandante do batalhão, o DOPaz foi imprescindível na pacificação das áreas, por meio de intensivo patrulhamento noturno, ações bem planejadas e integradas com ações futuras das forças convencionais.

Durante o período do *BRABATT* 15/1, de agosto de 2011 a abril de 2012, sob o comando do Coronel F Esp Luciano Mendes Nolasco, a situação estava mais segura, apesar de ainda ter que considerar a conflitividade das forças adversas. Tal constatação havia sido feita pelo próprio comandante do batalhão, pois houve um decréscimo das demandas de ação direta e aumento da necessidade da busca de dados negados, o que seria mais afeto aos elementos F Esp. Sugeriu também que as F Op Esp atuassem junto aos policiais locais e da *United Nations Police (UNPOL)*, a fim de assessorá-los transmitindo técnicas especiais (BRASIL, 2012). Dessa forma o DOPaz 1/15 foi preparado tendo como uma de suas diretrizes o seguinte:

a situação recomenda que o DOPaz seja empregado **mais** no domínio da **inteligência** e da **multiplicação de forças**, com o emprego de técnicas operacionais especializadas para ampliar a capacidade do G-2 na produção de conhecimento por meio da população local. **A ação direta** deve ser considerada uma **possibilidade** (BRASIL, 2012).

O relatório de emprego do *BRABATT* 1/15, elaborado por seu comandante, ratificou que o perfil da missão havia sofrido modificações e que o DOPaz se

adaptou perfeitamente à nova conjuntura (BRASIL, 2012).

Ainda de acordo com o Major Felipe (2015), em todos os contingentes pesquisados foi marcante a participação do DOPaz na preparação das tropas brasileiras e de contingentes policiais locais e da *UNPOL*, como ferramenta de multiplicação do poder de combate. Essa capacidade corrobora com uma das finalidades de uma missão desta natureza: reduzir gradativamente o efetivo militar estrangeiro e proporcionar condições para o país gerenciar seus problemas internos sem a possibilidade de retorno da situação de conflito anterior.

Em 2017, o chefe da Divisão de Missão de Paz do Comando de Operações Terrestres [23] afirmou que uma das razões do sucesso da missão no Haiti foi o emprego do DOPaz, como multiplicador do poder de combate, na manobra do *BRABATT*, atuando na montagem da rede de informantes, na busca de informes, no planejamento e emprego de meios para conquista do apoio da população e para a mudança de imagem da *MINUSTAH*, de força de ocupação para força de ajuda humanitária, sendo ainda difusores de técnicas operacionais.

CONSEQUÊNCIAS DA ATUAÇÃO BRASILEIRA NA *MONUSCO*

Quanto ao aspecto militar, uma das inúmeras problemáticas enfrentada pelas tropas da ONU é o fato de que o desmantelamento do *M23* acarretou o surgimento de diversos focos de grupos guerrilheiros que permanecem homiziados em áreas de selva. Tal fato dificultou ainda mais a atuação das tropas, pois não possuem conhecimento técnico, elementos especializados no combate em ambiente de selva ou mesmo em ações contra forças irregulares, uma vez que se trata de operações tipicamente executadas por elementos de F Esp. Dessa maneira, tais dificuldades configuram-se como grandes deficiências no âmbito da *MONUSCO* [24].

Assim, essa vem sendo mais uma demanda corrente de F Esp para a ONU, pois com o objetivo de preparar a FARDC para combater grupos rebeldes sem a necessidade de apoio de uma força estrangeira, a *MONUSCO* decidiu investir ainda mais na capacidade do Exército da RDC, por meio do treinamento de suas tropas e da criação de equipes de treinamento para que estas possam perpetuar o conhecimento e a experiência adquiridos (ONU 2013).

Alguns autores afirmam que ter um país em desenvolvimento no comando militar de uma missão pode vir a representar um novo paradigma em operações de paz. Observa-se, dessa forma, que em primeiro momento a atuação brasileira junto a essa missão na África seria uma quebra de paradigma quanto às antigas interpretações das legislações brasileiras em relação ao emprego de tropas no exterior. No entanto, tal quebra já vinha ocorrendo por ocasião da atuação brasileira na *MINUSTAH*. Sardenberg (2005) escreve que o engajamento brasileiro em solo haitiano, com a decisão de envio de tropas, transparece um compromisso mais amplo do Brasil com o multilateralismo e com a democracia na região.

A participação da *MONUSCO* acarretaria em um incremento do *soft power* brasileiro, pois há uma série de análises sobre a *MINUSTAH* que interpretam tal emprego como parte de uma tentativa mais ampla de expandi-lo, aumentando o prestígio do Brasil na ordem internacional (FISHEL e SAENZ 2007), fortalecendo o nosso papel na cooperação sul-sul e consolidando o país em uma posição de liderança regional.

Outra consequência é a política migratória do Brasil em aceitar futuros contingentes congolezes, tal como ocorreu com a população haitiana. Analisando a literatura sobre migrações, a *MINUSTAH* foi um dos fatores de incentivo à vinda de haitianos para o Brasil após o terremoto

de 2010, visão defendida por Patarra (2012). Para Fernandes (2011), a presença brasileira no Haiti contribuiu para disseminar a visão do Brasil como um país de oportunidades e de esperanças, o emprego inédito pelo Brasil de dois batalhões simultâneos em uma única operação de paz coincidiu com um período de elevadas taxas de crescimento econômico doméstico, o que de forma similar poderia ocorrer com a RDC.

Outro aspecto diz respeito às possibilidades de aprimoramento da doutrina e *modus operandi* das forças armadas e das forças de segurança pública, pois a *MINUSTAH* contribuiu, de forma extensa, com tais melhoramentos, conforme apontam estudos brasileiros sobre o assunto. Para Palma (2015), o sucesso inicial da atuação militar no Haiti teria tornado propícia à retomada do debate doméstico sobre o emprego das forças armadas no combate à criminalidade no âmbito interno. Há que se considerar que as lições extraídas, por meio do enfrentamento de gangues no Haiti, podem ter servido como uma espécie de laboratório para o combate ao narcotráfico em favelas do Rio de Janeiro. De maneira similar, o modelo de ocupação permanente de áreas estratégicas e simbólicas praticado em Porto Príncipe no Haiti, denominado de pontos fortes, teria sido replicado em comunidades cariocas, sendo denominadas unidades de polícia pacificadora (UPP).

Por conseguinte, atuações nas áreas de selva equatoriais congolenses (similares às brasileiras) e no combate a movimentos guerrilheiros trariam ganhos consideráveis quanto a atualizações doutrinárias de emprego em operações na selva e de F Esp, tendo em vista que as últimas atuações brasileiras nesse sentido foram os combates realizados na Guerrilha do Araguaia na década de 1970.

A participação na *MONUSCO* poderá levar ao aumento das relações entre civis

e militares do Brasil, da maior integração entre as políticas externas e de defesa e de programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisas em segurança e defesa. Assim sendo, ocasionaria um grau maior de projeção internacional brasileira junto a tradicionais Estados latino-americanos. Instituições, como a [25] Escola Sul-Americana de Defesa (ESUDE), passaram a investir esforços na cooperação em operações de paz, no contexto mais amplo da promoção da integração regional e projeção da América do Sul no campo da segurança internacional.

Uma importante consequência a ser considerada pelos tomadores de decisões é a possibilidade maior de baixas das tropas brasileiras, conforme apontado pelo então *Force Commander*, General Santos Cruz (2014):

na RDC, dependendo da área, a situação de segurança é precária. Eu acho que **qualquer comandante do Congo colocaria a tropa brasileira em área de selva**, ao norte de Goma, para combater a ADF (na cabeça deles todo brasileiro é *expert* em selva). E aí provavelmente haveria baixas. **Seria atuação em combate em ambiente de selva**. Nessa área, sem entrar na selva, apenas auxiliando o Exército do Congo no patrulhamento das estradas, **eu tive dois mortos** da Tanzânia e **mais uns 20 feridos** (BRASIL, 2016).

O relatório final do Projeto SETA (2017), em suas diversas análises acerca da atuação militar na *MONUSCO*, de modo similar, aponta “maior risco de baixas devido à presença de milícias na área de operações”. Também foram observadas outras consequências quanto ao desdobramento militar, tais como: dificuldade de prover o apoio logístico devido à posição da área de operações em relação ao litoral; e o risco epidemiológico elevado para as tropas brasileiras devido à presença de diversas doenças na RDC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A *FIB* representa uma nova era na estratégia de manutenção da paz. A ONU vem tentando usar essas estratégias bem-sucedidas e efetivamente ajudando a criar, a treinar e a manobrar uma tropa que é capaz atuar contra uma ameaça que possua uma força crível. Fazendo isso, inclusive, em conjunto com o governo da RDC e os Estados vizinhos, a *FIB* representa um passo em direção à responsabilidade da ONU e a sua capacidade de proteção. Ao usar uma força realmente crível, as Nações Unidas estão criando uma possível mudança real.

Quanto à participação brasileira em missões de paz, pode-se inferir que contribui com a nossa inserção no cenário internacional. A representação brasileira nesse tipo de operações decorre, portanto, da fiel percepção dos objetivos almejados para cada uma das missões de paz que o país participa. A presença do Brasil na *MINUSTAH* provocou diversos atores nacionais, como os parlamentares, os magistrados e os acadêmicos, a se debruçarem ainda mais sobre as operações da ONU. Nas universidades brasileiras, por exemplo, para dar conta do assunto, linhas de pesquisa foram criadas em cursos de graduação, mestrado e doutorado, o que levou ao estabelecimento de novos e mais qualificados diálogos com importantes atores decisórios, como militares e diplomatas.

A tradicional posição brasileira sobre participação em missões de paz sob a égide do capítulo VII da Carta da ONU provoca uma resistência em enviar tropas para operações mais intrusivas. No entanto, o emprego no Haiti indica que, caso os interesses brasileiros assim o apontem, o Brasil pode participar de novas operações desse tipo, embora apresentando alguns desafios para o preparo e emprego de nossos contingentes.

Destarte, ao realizar uma análise de condições de o Brasil integrar a *FIB*, apresenta-se o fato de a área de atuação primordial dessa brigada ser a porção

oriental da RDC, cuja região possui características fisiográficas, como o clima, a vegetação e a hidrografia semelhantes à Amazônia brasileira.

Observa-se, dessa forma, que o principal teatro de operações da *MONUSCO* são terrenos em que as nossas Forças Armadas possuem larga experiência, pois atuam nos mais de 4 milhões de quilômetros quadrados do bioma amazônico com dois comandos militares de área que somados possuem seis brigadas de infantaria de selva, aptas e adestradas ao combate nesse ambiente hostil. Adicionado a essa especificidade, o Brasil possui o C Op Esp, cujo preparo e emprego são voltados para a execução de combate não convencional, sobretudo realização e condução de operações contraguerrilha.

Além desses fatores, soma-se o fato das proximidades cultural e genética entre as populações congoleza e brasileira, uma vez que a imigração forçada de africanos para o Brasil originou-se, principalmente, da região que agora pertence à RDC. Destaca-se que poucos países no mundo detêm um estágio tão avançado de integração entre etnias, nacionalidades e confissões religiosas como o Brasil.

Por fim, é importante que o Brasil incorpore as lições aprendidas quanto às táticas, técnicas e aos procedimentos, bem como em sua doutrina de emprego das forças armadas, por meio de sua atuação no terreno nas operações multinacionais em diversos territórios do globo. Para tanto, é fundamental que o país se mantenha engajado em operações de paz. O principal requisito é a prontidão, para podermos atuar em vários contextos. Atualmente, a nação brasileira precisa mobilizar suas unidades a cada missão em que é demandada. Possuindo uma estrutura sempre preparada para atuar em qualquer parte do planeta, o Brasil obtém mais respeito de organismos internacionais e valoriza seu pleito para integrar futuramente o CSNU como membro permanente.■

REFERÊNCIAS

- AGUILAR, S. L. C. **A Participação do Brasil nas Operações de Paz: passado, presente e futuro.** *Brasiliana - Journal for Brazilian Studies*, [S.l.], v. 3, n. 2, p. 113-141, março 2015. ISSN 2245-4373. Disponível em: <<https://tidsskrift.dk/bras/article/view/20231/18133>>. Acesso em: 3 abr. 2018.
- BEIRÃO, A. P. **Aspectos político-legais e legal-militares da participação brasileira em Operações de Manutenção da Paz da ONU, pós-988.** Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS, 2008.
- BRASIL. Destacamento Segurança Embaixada. **Estudo de Área.** Kinshasa: Exército Brasileiro, 2017.
- BRASIL. Exército Brasileiro. Comando de Operações Terrestres. Manual de Campanha **EB70-MC-10.212 Operações Especiais.** 3 ed. 2017.
- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Embaixada do Brasil em Kinshasa. Kinshasa. **Relatório de Gestão.** jul. 2017.
- BRASIL. Estado Maior Conjunto das Forças Armadas. **Projeto Seta, Possibilidades de Emprego das Forças Armadas Brasileiras em Missões de Paz da ONU.** Brasília, 2016.
- BROOKS, C. **UN tests combat brigade in Democratic Republic of Congo.** Al Jazeera América, 2013. Acesso em: 10 out. 2019. Disponível em <<http://america.aljazeera.com/articles/2013/9/5/un-tests-combat-brigadeindemocraticrepublicofcongo.html>>. Acesso em: 3 abr. 2018.
- COTTEY, A.; FORSTER, A. **Reshaping defence diplomacy: New roles for military cooperation and assistance.** P. 1-84, 2004. 10.4324/9781315000817.
- BOULDEN, J. **Peace enforcement: the United Nations experience in Congo, Somalia, and Bosnia.** Westport: Praeger Publishers, 2001.
- DE SOUZA, G. C. **MONUSCO: a atuação brasileira em operações de paz robustas.** *Brasiliana - Journal for Brazilian Studies*, [S.l.], v. 3, n. 2, p. 169-196, mar. 2015. ISSN 2245-4373. Disponível em: <<https://tidsskrift.dk/bras/article/view/20232/18135>>. Acesso em: 3 abr. 2018.
- FERNANDES, D.; MILESI, R.; FARIAS, A. Do Haiti para o Brasil: o novo fluxo migratório. *Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania*, v. 6, n. 6, p. 73-98, 2011.
- FETT, P. **Tudo de novo no front: MONUSCO, uma nova era nas peacekeeping operations?** *Revista de Direito Internacional*, Brasília: UniCEUB. 10(2): p. 169-183, 2013.
- FISHEL, J. T.; SAENZ, A. **Capacity Building for Peacekeeping: The Case Of Haiti.** 1 ed. Potomac Books, Inc. 2007.
- GASSAMA, I.J. **Dealing with the world as it Wirth: Reimagining collective international responsibility.** *hashington University Global Studies Law Review*. Volume 12, nº 4, 2013
- IGARAPÉ, I. **Brasil MINUSTAH 2017: A Participação do Brasil na MINUSTAH (2004-2017).** Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2017. ISSN 2359-098X.
- JANIK, R. **Putting Security Council Resolution 2098 on the Democratic Republic of Congo in Context: The Long Way of Peacekeeping.** *10 Human Security Perspectives.* p. 142-185, 2014.
- JR, J. P. S. A. **O poder militar como instrumento da política externa brasileira contemporânea.** *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 52, n. 2, p. 173-191, 2009.
- KNEYA. **Joint ICGLR-SADC Final Communiqué on the Kampala Dialogue.** *Acordo.* International Conference on the Great Lakes Region. Nairobi: 2013, p. 2.
- KENKEL, K. M. **Global Player ou Espectador nas Margens? A “responsabilidade de proteger”: definição e implicações para o Brasil.** Rio de Janeiro: *Revista da Escola de Guerra Naval* n. 12, p. 6-57, 2008. Disponível em: <<https://www.egn.mar.mil.br/arquivos/revistaEgn/dezembro2008/Global%20Player%20ou%20Espectador%20na%20Margens.pdf>>. Acesso em: 3 abr. 2018.
- KENKEL, K.M.; MORAES, R.F. D. **O Brasil e as operações de paz em um mundo globalizado: entre a tradição e a inovação.** Brasília: Ipea, 2012. p.15-34.
- KULISH, N.; SENGUPTA, S. 2013. **New U.N. Brigade’s Aggressive Stance in Africa Brings Success, and Risks.** *New York Times*, 12 nov. 2013. Acesso em: 15 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2013/11/13/world/africa/new-un-brigades-aggressive-stance-in-africa-brings-success-and-risks.html?searchResultPosition=1>>.
- LEAL, M.F.A.; SANTIN, R.; MAGALHÃES, D.A. **A Evolução do Peacekeeping: Suez, Ruanda e República Democrática do Congo.** Austral: *Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais*, Nr 10, jul./dez. 2016.p.129-155.

- MULLER, L. **The Force Intervention Brigade – United Nations Forces beyond the Fine Line Between Peacekeeping and Peace Enforcement.** *Journal of Conflict and Security Law*, Volume 20, Issue 3, 1º dez. 2015, p.359–380. Disponível em: <<https://doi-org.ez434.periodicos.capes.gov.br/10.1093/jcsl/krv005>>. Acesso em: 3 abr. 2018.
- NAUMANN, K. **The Responsibility to Protect – Humanitarian Intervention and the Use of Military Force.** *Canadian Military Journal*, v. 5, n. 4, 2004. Disponível em: <<http://www.journal.forces.gc.ca/vo5/no4/humanitarian-eng.asp>>. Acesso em: 28 set. 2014.
- PACHOLSKA, M.; **Legality of Killing Peacekeepers: The Crime of Attacking Peacekeepers in the Jurisprudence of International Criminal Tribunals.** *Journal of International Criminal Justice*, Volume 13, Issue 1, 1º Março 2015, p.43–72. Disponível em: <<https://doi-org.ez434.periodicos.capes.gov.br/10.1093/jicj/mqu082>>. Acesso em: 10 abr. 2018.
- PALMA, N. N. (2015). “A Manutenção da Paz (no Haiti) e a Justiça (no Brasil): Uma reflexão sobre o impacto da MINUSTAH no sistema jurídico militar brasileiro” In: Hamann, Eduarda P. (org.) *Brasil e Haiti: Reflexões sobre os 10 anos da missão de paz e o futuro da cooperação após 2016.* Art Estratégico n.13. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, jan.
- PATARRA, N. **Brasil: país de imigração?** *Revista E-Metropolis*, n. 9, ano 3, junho de 2012. p. 1-18.
- PIIPARINEN, T. **Intervening to strengthen sovereignty: The lessons of the UN Intervention Brigade for global peacekeeping.** *International Relations*, vol 30, Issue 2, 23 julho 2015, p.154 – 175. Disponível em: <<https://doi-org.ez434.periodicos.capes.gov.br/10.1177/0047117815595110>> Acesso em: 3 abr. 2018.
- PINTO, D. J. A. **Smart power: os pilares deste poder na política externa brasileira.** São Paulo: Associação Brasileira de Relações Internacionais. 3º ENCONTRO NACIONAL ABRI 2001, 3 2011.
- RODRIGUES, F. G. **O emprego de Operações Especiais do Exército Brasileiro em operações de manutenção da paz conduzidas pela Organização da ONU.** Dissertação (TCC). Rio de Janeiro: Escola de Comando e Estado-Maior, 2012.
- SARDENBERG, R.M. **Brasil, política multilateral e ONU.** *Estud. av. São Paulo*, v.19, n.53, p.347-367, abril, 2005. Acesso em: 18 jun. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100023&lng=en&nrm=iso>.
- SILVA, A. R. A.; BRAGA, C. V.; DANILO, M. **The Brazilian participation in UNIFIL: raising Brazil’s profile in international peace and security in the Middle East?** *Revista Brasileira de Política Internacional*; Brasília, Vol. 60, 2 ed. 2017. DOI:10.1590/0034-7329201700211.
- SOUZA, V. G. **A Participação Brasileira em Operações de Paz da ONU como Vetor de Inserção Internacional de Segurança.** Dissertação (Doutorado). Rio de Janeiro: Escola de Comando e Estado-Maior, 2012.
- TUFFI, S.; AZIZ, B.; DAWISSON, L.; VIEIRA, P. **Brazil’s Rendition of the ‘Responsibility to Protect’ Doctrine: Promising or Stillborn Diplomatic Proposal?.** *Brasiliana - Journal for Brazilian Studies*, [S.l.], v. 3, n. 2, p. 32-55, março 2015. ISSN 2245-4373. Disponível em: <<https://tidsskrift.dk/bras/article/view/19881/18130>>. Acesso em: 3 abr. 2018.
- UN. **Conselho de Segurança da ONU aprova força de intervenção contra grupos armados na RD Congo.** 28 Mar 2013. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conselho-de-seguranca-da-onu-aprova-forca-de-intervencao-contra-grupos-armados-na-rd-congo/>>. Acesso em: 30 set. 2017.
- UN. **“Intervention Brigade” Authorized as Security Council Grants Mandate Renewal for United Nations Mission in Democratic Republic of Congo.** Disponível em: <<http://www.un.org/press/en/2013/sc10964.doc.htm>>. Acesso em: 30 set. 2017.
- UN. **O que tem feito a ONU para melhorar as missões de manutenção da paz desde a década de 1990?** Disponível em: <<https://www.unric.org/html/portuguese/peace/pkpngfaq/q3.htm>>. Acesso em: 5 jun. 2018.
- UZIEL, E. **Conselho de segurança, as operações e manutenção da paz e a inserção do Brasil no mecanismo de segurança coletiva da ONU.** Brasília: FUNAG, 2010, p.244.
- VALENCA, M.M.; CARVALHO, G. **Soft Power, Hard Aspirations: the Shifting Role of Power in Brazilian Foreign Policy.** *Bras. Political Sci. Rev. São Paulo*, v. 8, n.3, p. 66-94, dezembro. 2014. Acesso em: 20 set. 2018, Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-38212014000300066&lng=en&nrm=iso>.
- VOGEL, C. **Islands of stability or swamps of insecurity? MONUSCO’s intervention brigade**

and the danger of emerging security voids in eastern Congo. Africa Policy Briefs Nr 9, EGMONT Royal Institute for International Relations, fevereiro, 2014.

NOTAS

[1] A cooperação técnica do Brasil com a África: comparando os governos Fernando Henrique Cardoso (1995–2002) e Lula da Silva (2003–2010). Revista Brasileira Política Internacional, 2015, p. 5-22 58.

[2] Essa consulta foi realizada informalmente, em 2017, pelo Gen Commins, do Exército Francês, então *Deputy Force Commander*, ao comandante do Destacamento de Segurança da Embaixada do Brasil em Kinshasa–RDC.

[3] Art 41 – O Conselho de Segurança das Nações Unidas decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros da ONU a aplicarem tais medidas, Carta da UN, 1945.

[4] Tal ação poderá compreender em demonstrações, bloqueios e outras operações com uso de forças militares, a fim de impor medidas coercitivas ao conflito para restaurar a paz e segurança internacionais.

[5] Em 2017 o Departamento de Operações de Manutenção da Paz e o Departamento de Apoio Logístico publicaram em janeiro o documento *Use of Force by Military Components in United Nations Peacekeeping Operations*, com o objetivo de esclarecer aspectos quanto ao uso da força aos níveis tático e operacional das missões de manutenção da paz da ONU (UN, 2017, p.2-3).

[6] Trágico genocídio envolvendo a etnia Tutsi, que assumiu o governo do país, e a Hutu. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/04/140407_ruanda_genocidio_ms>. Acesso em: 10 jul. 2018.

[7] Para maior aprofundamento no assunto *History of Conflict*, disponível em: <<http://www.easterncongo.org/about-drc/history-of-the-conflict>>. Acesso em: 6 jun. 2018.

[8] A Aliança das Forças Democráticas para a Libertação do Congo-Zaire foi uma coalizão de dissidentes congolezes e diversas organizações étnicas e grupos minoritários descontentes, apoiados por Ruanda, Uganda e Burundi, que derrubaram o presidente Mobutu Sese Seko e trouxeram Laurent Kabila ao poder durante a Primeira Guerra do Congo.

[9] Zaire foi o nome que adotou oficialmente a República do Congo entre 27 de outubro de 1971 e 17 de maio de 1997. O termo ainda é frequentemente usado para se referir a esse país.

[10] Missão da ONU de Estabilização da República Democrática do Congo (*Mission de l'Organisation des Nations Unies pour la stabilisation en République démocratique du Congo - MONUSCO*, sigla em francês). Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/mission/past/monuc/index.shtml>. Acesso em: 10 mai. 2018.

[11] *United Nations Organization Stabilization Mission in the DRC. MONUSCO Background*. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/monusco/background.shtml>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

[12] Bosco Ntaganda, acusado de perseguição étnica, tendo sido indiciado pela Corte Internacional em 2006.

[13] Os rebeldes congolezes do grupo M23 retomaram a ofensiva na região leste da República Democrática do Congo (RDC) e anunciaram o controle de Goma, capital de Kivu do Norte, em poucas horas, segundo um porta-voz rebelde, ao mesmo tempo em que o presidente do país fez um apelo de resistência. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/11/rebeldes-congolezes-retomam-ofensiva-e-anunciam-controle-de-goma-1.html>>. Acesso em: 29 mai. 2018.

[14] Os países assinantes foram: Congo, Angola, DRC, Ruanda, República da África Central, Burundi, África do Sul, Sudão do Sul, Uganda, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue. United, UN doc. S/2013/131. 5 março 2013.

[15] A Brigada de Intervenção das Forças da ONU (*Force Intervention Brigade - FIB*) é uma formação militar que faz parte da *MONUSCO* autorizada pelo CSNU, em 28 de março de 2013, pela Resolução 2.098. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conselho-de-seguranca-da-onu-aprova-forca-de-intervencao-contr-grupos-armados-na-rd-congo/>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

[16] Chegou a controlar grandes áreas a leste. O ministro das Relações Exteriores da França:

era absurdo que a *MONUSCO* não pudesse impedir os rebeldes de assumirem a cidade (Goma).

[17] Art 42 da Carta da ONU - Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos membros da ONU.

[18] A aplicação deve ser gradual buscando o nível da força necessário para cumprir o objetivo bem como evitar (ou minimizar) danos colaterais, ONU, 2017.

[19] O boletim intitulado *Observance by United Nations Forces of International Humanitarian Law* discorre sobre a necessidade de as tropas da ONU seguirem as normas do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), ONU 1999.

[20] O APCLS é principalmente de etnia Hunde. Acreditam que as FARDC esperam destruir seu grupo. Em fevereiro de 2013 eclodiram combates entre as FARDC e os APCLS em Kitchanga onde 146 pessoas foram mortas e 516 casas foram incendiadas. Tais alegações permaneceram não confirmadas, 2014.

[21] Reside nas áreas de Norte e Sul Kivu da RDC. Regiões de mais instabilidade e conflito durante as guerras. Áreas remotas com terreno montanhoso e difíceis de se deslocar. A FDLR assumiu supostamente muitas aldeias locais, cometeu atrocidades e é um participante no contrabando de minerais, pois se sustenta por meio de cobranças de taxas para passar por postos de controle, LONG, 2014.

[22] O Contra-Almirante Fuzileiro Naval (FN) Carlos Chagas Vianna Braga, do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN) da Marinha do Brasil, é doutor em relações internacionais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e mestre em *Military Studies* pela *Marine Corps University*, dos EUA.

[23] O Coronel de Infantaria Marcos Venício Mendonça é formado pela Academia Militar das Agulhas Negras em 1988. Possui o Curso de Política, Estratégia e Altos Estudos e do Exército Brasileiro. Participou das missões da ONU em Moçambique e Costa do Marfim.

[24] No ano de 2017, em reunião com o Comandante do Destacamento de Segurança da Embaixada Brasileira em Kinshasa, o General Commins, então *Deputy Force Commander* da *MONUSCO*, declarou que as tropas sob seu comando não adentravam em área de selva, pois não possuíam adestramento ou doutrina para esse tipo de combate.

[25] Para maior aprofundamento no assunto verificar a página da Escola Sul-Americana de Defesa, disponível em: < <http://esude-cds.unasursg.org/>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

SOBRE O AUTOR

O Tenente-Coronel de Infantaria Rodrigo Cadilhe de Almeida Chiarato é Analista no Centro de Doutrina do Exército do Comando de Operações Terrestres (COTER). Foi declarado aspirante a oficial, em 2000, pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). É doutor em Ciências Militares pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) e especializou-se em Contraterrorismo no Uruguai. Realizou os cursos de Ações de Comandos, Forças Especiais, Básico Paraquedista, Mestre de Salto e Mestre de Salto Livre. Foi instrutor na Seção de Instrução Especial da AMAN e no Centro de Instrução de Operações Especiais. Integrou o DOPaz no Haiti, em 2006, e a Segurança da Embaixada na RDC, nos biênios 2012/2013 e 2016/2017. Possui vasta experiência nas Forças Especiais do EB (chiarato.rodrigo@ebmail.com.br).